

Ano 2015, Edição n.º 3339 - Crato (CE), Segunda-feira 23 de Novembro de 2015.



ESTADO DO CEARÁ  
Poder Executivo  
MUNICÍPIO DE CRATO  
**Diário Oficial**

Ano 2015, Edição n.º 3339 - Crato (CE), Segunda-feira 23 de Novembro de 2015.

**AVISO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2015.11.11.2 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP. O Pregoeiro do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 07 de dezembro de 2015 às 08:00 horas, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro, Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08:00 às 14:00 horas. Crato/CE, 23 de novembro de 2015. Gilberto Dumar Pinheiro Filho – Pregoeiro.

**AVISO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO– AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2015.11.11.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 10 de dezembro de 2015 às 14:00 horas, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro, Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES VINCULADOS AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08:00 às 14:00 horas. Crato/CE, 23 de novembro de 2015. David Esmeraldo de Figueiredo – Presidente.

**AVISO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO– AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2015.11.16.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 10 de dezembro de 2015 às 08:00 horas, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro, Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, COM VESTUÁRIO PADRÃO FNDE, NA VILA PADRE CICERO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08:00 às 14:00 horas. Crato/CE, 23 de novembro de 2015. David Esmeraldo de Figueiredo – Presidente.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 2015.11.19.1 - ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 2015.10.20.4 - Contratante: Secretaria Municipal de Esporte–Contratada(O): HOSPITAL PEDIÁTRICO MONSENHOR ROCHA LTDA –OBJETO: LOCAÇÃO DE SALA NO CENTRO ADMINISTRATIVO LOCALIZADO NA RUA 07 DE SETEMBRO, 150, SANTA LUZIA, CRATO/CE, PARA ABRIGAR A SEDE DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Valor Total: R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais). Dotação orçamentária: 2601.04.122.0002.2.100. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00. Vigência: 04 (quatro) meses. Data da assinatura: 19 de novembro de 2015.

**EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO Nº 2015.11.16.3. Objeto: AQUISIÇÃO DE PORTAS E JANELAS DE VIDRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Valor global do Contrato: R\$ 20.736,40 (vinte mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), Dotação orçamentária: 2801.15.452.0029.2.107 e Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00. Contratante: Secretaria Municipal de Serviços Públicos, representada pelo Sr. Francisco Xenofonte Moraes e do outro lado a empresa A.M. BORGES COMERCIO DE VIDROS - ME, representada pelo Sr. Edcarlos Beserra dos Santos. Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2015. Data do Contrato: 16 de novembro de 2015.

**PORTARIA**

Portaria Nº 0077/2015

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 064/2015,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados à base da média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, equivalentes a 80% do período contributivo, desde julho de 1994 até março de 2015, em favor do servidor público municipal, Sr. José Antunes dos Santos, portador da identidade n.º 98029269297 – SSPDC/CE, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 123.601.393-04, ocupante do cargo efetivo de Secretário Escolar, matrícula n.º 1663, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 c/c §§ 3º e 17 do mesmo Artigo, Art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, e ainda, no art. 37 c/c arts. 67 e 68 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

**REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NA ATIVIDADE**

**BASE DE CÁLCULO ÍNDICE VALOR FUNDAMENTAÇÃO**

VENCIMENTO BASE EM MARÇO DE 2015 - R\$ 788,00 Lei n.º 3.087/2015.

REPOSIÇÃO SALARIAL - R\$ 20,00 Lei n.º 2.735/2011, Lei 2.666/2011

TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR EM ATIVIDADE: R\$ 808,00

**DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS**

**BASE DE CÁLCULO ÍNDICE VALOR FUNDAMENTAÇÃO**

Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações. - R\$ 808,00 Arts. 37 e 67, §5º, II da Lei Municipal n.º 2.630/2010.

Cálculo da Proporcionalidade. [(10.118/12.775) x 808,00] R\$ 639,95 Arts. 37 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.

Complemento para Salário-Mínimo. - R\$ 148,05 CF, art. 201, § 2º.

**PROVENTOS A QUE FAZ JUS O SERVIDOR: R\$ 788,00**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Crato, 01 de novembro de 2015.

Antonio de Pádua Amador de Albuquerque Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Diretor Presidente do PREVICRATO Prefeito do Município de Crato - CE Portaria n.º 2301001/2014-SEAD

## **PORTARIA**

Portaria Nº 0078/2015

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 061/2015,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. Maria Senhora Teles Lira, portadora da identidade n.º 60341-80 SSP/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 248.813.843-68, titular do cargo de provimento efetivo de Professor V, 200H, matrícula n.º 1864, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

**DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS**

**BASE DE CÁLCULO ÍNDICE VALOR FUNDAMENTAÇÃO**

Vencimento-base em junho de 2015 - R\$ 2.826,57 Lei n.º 3.086/2015

Quinquênios 5 % R\$ 141,32 Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2º, Art. 40 da Lei n.º 2.061/2001

Gratificação por Efetiva Regência em Sala de Aula - R\$ 310,92 Lei n.º 3.051/2014

Adicional de Especialização 10% R\$ 282,65 Lei n.º 2.468/2008, Art. 25, inciso I.

**PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 3.561,46**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Crato, 01 de novembro de 2015.

Antonio de Pádua Amador de Albuquerque Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Diretor Presidente do PREVICRATO Prefeito do Município de Crato - CE Portaria n.º 2301001/2014-SEAD

## **PORTARIA**

PORTARIANº 2011001/2015 - GP

CRATO/CE, 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos incisos VIII e XIV do art. 64, da Lei Orgânica do Município de Crato/CE,

**RESOLVE:**

Art. 1º. EXONERAR, A PEDIDO, 100h da carga horária da servidora municipal NAYARA DA SILVA BRITO, inscrita no CPF sob o nº 034.242.613-35, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, terá seus efeitos retroagidos ao dia 26 de março de 2015, e revogará as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 20 de novembro de 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

## **RESOLUÇÃO**

RESOLUÇÃO CAF Nº 001/2015

O CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL PREVICRATO - Fundo de Previdência Social dos Servidores de Crato, no uso das atribuições conferidas

pela Lei 2.630/2010, de 18 de agosto de 2010, RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a presente Resolução, que fixa a Política de Investimentos Financeiros para o Exercício de 2016, nos termos do Anexo I à presente Resolução.

Artigo 2º - Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação. Os casos omissos e dúvidas suscitadas na sua aplicação serão dirimidas por este Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, devendo ser revista, obrigatoriamente, por ocasião da aprovação de qualquer alteração na Política de Investimentos Financeiros de que trata.

Crato, 04 de novembro de 2015.

---

Antonio de Pádua Amador de Albuquerque  
 Presidente do PREVICRATO  
 Presidente do Comitê de Investimentos  
 RPPS do Município do Crato

---

Thiago de Aragão Esmeraldo  
 Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal do PREVICRATO  
 Membro do Comitê de Investimentos do PREVICRATO

---

Secretário do Conselho Administrativo e Fiscal do PREVICRATO

---

Membro do Conselho Administrativo e Fiscal do PREVICRATO

---

Membro do Conselho Administrativo e Fiscal do PREVICRATO

---

Membro do Conselho Administrativo e Fiscal do PREVICRATO

---

Membro do Conselho Administrativo e Fiscal do PREVICRATO

---

Membro do Conselho Administrativo e Fiscal do PREVICRATO

RESOLUÇÃO CAF Nº 001/2015  
 04 de novembro de 2015

ANEXO I

Política Anual de Investimentos  
 Exercício 2016

1. Introdução

A Resolução CMN Nº 3922 de 25 de novembro de 2010 que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados e Municípios dispõe no seu artigo 4º, que é responsabilidade dos gestores do RPPS a elaboração de documento com a Política de Investimentos a ser seguida, que contemple, no mínimo, o modelo de gestão a ser adotada e a estratégia de alocação de recursos a ser aplicada.

Neste sentido, a citada Resolução assim estabelece:

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

Assim, este documento tem o objetivo de indicar ao Gestor, a Política de Investimentos a ser adotada pelo Fundo Previdenciário do Município de Crato - PREVICRATO, para o exercício de 2016, em atendimento às exigências legais de gestão previdenciária.

1. Objetivos

A Política de Investimentos tem como objetivo estabelecer as diretrizes e linhas gerais relativas à gestão dos recursos garantidores das reservas financeiras dos planos de benefícios do RPPS, levando-se em consideração os princípios da boa governança e os fatores de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

É o instrumento que visa proporcionar a definição das diretrizes básicas, como também os limites de risco a que serão expostos o conjunto dos investimentos da Instituição. Tratará, também, da busca da rentabilidade a ser atingida para superar a meta atuarial do plano de benefício.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, os investimentos poderão ser diversificados apenas quanto à segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, etc., com vistas à otimizar a relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados como itens fundamentais à garantia de solidez financeira do RPPS e a preservação do capital, a taxa esperada de retorno e os riscos a ela inerentes, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, com especial ênfase no médio e longo prazo, ainda que para isso se façam aplicações de natureza conservadora, notadamente ante à crise financeira mundial que volta a se instalar na Europa e que pode impactar os mercados financeiros.

2. Validade

A presente Política de Investimento terá validade de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, podendo ser alterada durante sua execução para adequação a legislação vigente e às necessidades de mercado.

### 3. Modelo de Gestão

A Resolução CMN 3922/2010 no seu Art.15, estabelece 3 formas distintas de Gestão de recursos, que poderão ser contempladas na gestão do RPPS do Município:

1. Gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;
2. Gestão por entidade credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou outra instituição autorizada ou credenciada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; e
3. Gestão mista, quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por gestão por entidade credenciada,

Para o exercício de 2016 as aplicações financeiras do RPPS do Município serão realizadas através da Caixa

Econômica Federal e/ou do Banco do Brasil, como instituições gestoras, alocando os recursos em Fundos de Investimentos, obedecendo o enquadramento nos limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional, aplicando todos os recursos em carteira cuja constituição deverá atender a combinação dessas formas dentro das proporções seguintes:

Limite Mínimo de alocação de recursos Limite Máximo de alocação de recursos

Renda Fixa

Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a" 0% 100%

Fi 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b" 50% 100%

FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV 0% 20%

Poupança - Art. 7º, V 0% 20%

Renda Variável

FI Imobiliário – cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI 0% 3%

#### 3.1. Das Obrigações dos Gestores:

Seguindo os preceitos da Resolução CMN 3922/2010 e considerando a razoabilidade da prudência, serão obrigações dos gestores dos recursos do RPPS:

I - realizar processo seletivo para credenciamento:

a) da entidade de que tratam os incisos II e III, do § 1º, do art. 15, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros; reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico; além de registrada na CVM;

b) de Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;

II - exigir da entidade credenciada, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos;

V - elaborar relatórios trimestrais detalhados, ao final de cada período a que se referir, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis;

VI - acompanhar a performance das Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários selecionadas para realizar operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários.

Toda documentação probatória do cumprimento das obrigações de que trata este artigo deverá permanecer à disposição dos órgãos fiscalizadores competentes. Na aplicação dos recursos em títulos e valores mobiliários, o responsável pela gestão, além da consulta às instituições financeiras, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

#### 4. Estratégia de Alocação de Recursos

##### 5.1. Segmentos de Aplicação

Os recursos do RPPS do Município poderão ser alocados apenas nos segmentos de investimentos que obedçam o enquadramento nos limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional, aplicados os recursos exclusivamente dentre aqueles previstos no item 4 da presente Resolução.

##### 5.2. Objetivos da Alocação de Recursos:

O principal objetivo da alocação de recursos na forma acima mencionada é o de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade e o montante dos recursos, cabendo ao gestor se nortear sempre pela segurança das aplicações, ainda que para isso sejam realizadas operações de natureza mais conservadora.

##### 5.3. Metodologia de Gestão da Alocação

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores da Entidade, o RPPS definirá estratégia de ações que leve em consideração os seguintes aspectos:

- a) Projeções do fluxo de caixa;
- b) Tendências e comportamento das taxas de juros;
- c) Perspectivas do mercado;
- d) Cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo; e
- e) Níveis de exposição ao risco dos ativos.

O comitê de investimentos deverá definir os limites de riscos, por exemplo, devedores, fundos de investimentos, tipos de ativos e de indexadores, bem como monitoramento das atividades da área de investimentos e o enquadramento a esses limites.

O comitê de investimentos será também responsável pelo acompanhamento de sistema de gerenciamento de ativos e passivos (ALM – AssetLiability Management), bem como pelas decisões de investimento dentro do escopo definido nesta Política Anual de Investimentos.

Os gestores dos recursos do RPPS Municipal deverão perseguir o cumprimento da meta atuarial que será de IPCA mais 6,0% ao ano.

O RPPS Municipal, sempre que possível, deverá buscar a diversificação dos investimentos para elevar o retorno das aplicações financeiras, ressaltando-se restrições como, por exemplo, a existência de ativos do Fundo que são inegociáveis e a necessidade de utilização dos recursos em moeda corrente para o pagamento dos benefícios presentes no curto prazo.

##### 5.4. Cenário

A Política de Investimentos foi elaborada com base nas avaliações do cenário econômico-financeiro para o ano de 2016, e utilizando as expectativas de mercado para esse exercício, como demonstradas no Relatório de Mercado Focus, do Banco Central do Brasil, com posição em 30 de outubro de 2015.

São pontos de relevância na concepção da Política de Investimentos a retração do PIB em 2015, mesmo com as perspectivas de melhoras indicadas pelo Relatório do BACEN, que vão de encontro ao que o mercado tem previsto, sempre menores, mas que tem se mostrado mais acertadas do que as previsões do BACEN.

Também há de se considerar a possibilidade do aumento da taxa Selic Meta, como política de contenção da inflação.

##### 5. Diretrizes para Gestão dos Segmentos

As estratégias e carteiras dos segmentos eleitos serão revistas periodicamente pelos responsáveis pela gestão dos recursos.

Considerando o disposto na Resolução CMN 3922/2010, fica adotada a seguinte política de investimentos do RPPS para o exercício de 2016, considerando a possibilidade de diversificação das aplicações, com a finalidade de melhorar a rentabilidade das aplicações:

1. Preferência pela manutenção da maior parte das aplicações do RPPS no segmento de Renda Fixa, em cotas de fundos de investimento previdenciários classificados como renda fixa ou referenciado em indicadores de desempenho de renda fixa.
2. Possibilidade de investimentos em Poupança.
3. Possibilidade de investimentos em Renda Variável, representados por Fundos de Investimentos Imobiliários.
4. Estabelecimento da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil como gestores das aplicações do RPPS, considerando inexigível o processo seletivo, por atender os critérios de solidez patrimonial, volume de recursos administrados e experiência em aplicação de recursos de terceiros e ser uma Instituição Financeira Pública.
6. Disposições Gerais

As informações contidas na presente Política de Investimento dos Recursos Previdenciários para o exercício de 2016, aprovada pelo Conselho Deliberativo, e científicas pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria do PREVICRATO, e pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, bem como suas revisões, que serão disponibilizadas pelo PREVICRATO aos seus segurados e pensionistas.

Crato, 04 de novembro de 2015.

---

Antonio de Pádua Amador de Albuquerque  
Presidente do PREVICRATO  
Presidente do Comitê de Investimentos  
RPPS do Município do Crato

---

Thiago de Aragão Esmeraldo  
Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal do PREVICRATO  
Membro do Comitê de Investimentos do PREVICRATO

---

Secretário do Conselho Administrativo e Fiscal do PREVICRATO

---

Membro do Conselho Administrativo e Fiscal do PREVICRATO

---

Membro do Conselho Administrativo e Fiscal do PREVICRATO

---

Membro do Conselho Administrativo e Fiscal do PREVICRATO

---

Membro do Conselho Administrativo e Fiscal do PREVICRATO

---

Membro do Conselho Administrativo e Fiscal do PREVICRATO